

PROTOCOLO

Considerando que:

Os Julgados de Paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios da proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os Julgados de Paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela Mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo Julgamento pelo Juiz de Paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos Julgados de Paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o Poder Local, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a Justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Municípios;

Da avaliação que foi efectuada, relativamente ao funcionamento dos quatro Julgados de Paz criados, a título experimental em 2002, quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, órgão que funciona junto da Assembleia da República, quer pelo Ministério da Justiça, se concluiu pela validade do projecto, recomendando-se o seu desenvolvimento, através da criação de novos Julgados de Paz e pelo alargamento, por via legislativa, das inerentes competências em razão do valor e da matéria;

Os Julgados de Paz se enquadram, pelas razões assinaladas, na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de melhorar o sistema de administração da Justiça;

A iniciativa e a vontade manifestada pela Câmara Municipal do Porto em dispor de um Julgado de Paz no seu Concelho.

O Ministério da Justiça, representado pela Ministra da Justiça, Maria Celeste Cardona e o Município do Porto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Rio, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objecto regular a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Município do Porto, que abrange todas as freguesias do Concelho, o qual fica sediado na Rua Ferreira de Castro, n.º 14, Torre 3 do Viso, no Porto.

SEGUNDA

Ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgado de Paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo do Julgado de Paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos Juizes de Paz e deslocações em serviço;

- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos Mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos Mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós formativo dos meios humanos;
- g) Instalar o sistema informático que permita a gestão integrada do Julgado de Paz;
- h) Proceder à divulgação do Julgado de Paz.

TERCEIRA

Compete ao Município do Porto:

- a) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo este espaço físico, designadamente:
 - Gabinete dos Juizes de Paz;
 - Gabinete dos Mediadores;
 - Sala de Audiência de Julgamento;
 - Sala de Mediação;
 - Sala de Pré-Mediação;
 - Sala de Testemunhas;
 - Sala de Espera;
 - Sala de Apoio Administrativo;
 - Sala de Atendimento.
- b) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações, por forma a dotá-las de dignidade, privacidade e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- c) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- d) Dotar as instalações com os meios de segurança adequados;
- e) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária;

- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de telefone e de fax;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
- i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, por forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- j) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

QUARTA

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do Julgado de Paz, é este dotado:

- a) De dois (2) Juízes de Paz;
- b) Dos Mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho;
- c) De quatro (4) elementos no Serviço de Atendimento;
- d) De dois (2) elementos no Serviço de Apoio Administrativo.

QUINTA

1 - O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 20 horas, de segunda a sexta feira, e das 10 horas às 14 horas, aos sábados.

2- O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e das 10 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, aos sábados.

SEXTA

A instalação e o funcionamento do Julgado de Paz são acompanhados pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

SÉTIMA

O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação.

OITAVA

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que se verificarem alterações de circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efectivo funcionamento do Julgado de Paz e de orientações e recomendações do Conselho de Acompanhamento, ou ainda, por imposição de alterações legislativas.

Porto, aos treze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro.

A MINISTRA DA JUSTIÇA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL